REGULAMENTO (CEE) Nº 3522/88 DA COMISSÃO

de 11 de Novembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 2635/88, que estabelece as regras de execução de um regime de ajuda à utilização, na alimentação dos animais, dos mostos de uvas concentrados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (2), e, nomeadamente, o nº 9 do seu artigo 45º,

Considerando que é conveniente corrigir um erro material ocorrido aquando da adopção do Regulamento (CEE) nº 2635/88 da Comissão (3) e clarificar que é a prova de utilização, nos termos do disposto no Regulamento (CEE) nº 2823/87 da Comissão (4), e não a prova de desnaturação, que é feita por meio do exemplar de controlo T 5 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2635/88, a palavra « desnaturação » é substituída pela palavra « utilização ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Novembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5.
(3) JO nº L 236 de 26. 8. 1988, p. 8.
(4) JO nº L 270 de 23. 9. 1987, p. 1.